

PARECER 713/1998 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 550/1997.

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto de lei 550/97 visa obrigar todas as empresas que comercializam álcool e querosene para uso doméstico, no âmbito do Município de São Paulo, a envasarem seus produtos em embalagens plásticas de no máximo 250 mililitros.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- as embalagens deverão mostrar através de desenhos e texto claro como manusear corretamente o produto;
- as embalagens deverão mostrar os procedimentos de emergência em caso de acidente;
- as empresas terão prazo de seis meses para adaptarem sua linha de produção e comercialização a partir da data da publicação desta lei no Diário Oficial do Município;
- bares, restaurantes, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares ficam proibidos de vender álcool e querosene de uso domiciliar para menores de 18 anos de idade, sob pena de multa de 200 UFIR's e, em caso de reincidência, o dobro.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, as estatísticas, somente do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, indicam que cerca de 900 adultos e crianças, vítimas de queimaduras, são atendidos mensalmente naquele complexo hospitalar, sendo 200 os casos de internação.

Por tais fatos, o I. Autor apresentou o projeto em exame argumentando, por sua vez, que o envasilhamento daqueles produtos em frascos menores diminuirá proporcionalmente a ocorrência de acidentes trágicos e traumáticos.

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria é oportuna e meritória, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimiu seu artigo 7º.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12.05.98

Gilson Barreto - Presidente

Jorge Taba - Relator

Toninho Paiva

Maeli Vergniano

Edivaldo Estima